



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 723, DE 29 DE JULHO DE 2019.

*Institui o Programa Municipal
Mente Aberta, e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78. IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

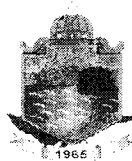
LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal, denominado “Mente Aberta”, destinado a executar ações de prevenção ao consumo, comércio e tráfico de drogas, por meio de ações socioeducativas, de promoção social, de saúde e direitos humanos, em consonância com as diretrizes do Ministério da Cidadania, no que concerne à proteção social básica e especial, com respeito às especificidades próprias do desenvolvimento biopsicossocial da faixa etária deste público beneficiário.

Art. 2º O Programa Mente Aberta, contempla os seguintes objetivos:

I – Identificar adolescentes com o perfil próprio para a inserção no PSMA, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei;

II- Estimular o exercício do protagonismo jovem no trato de questões que impactem diretamente na sua qualidade de vida e de seus familiares;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

III- Estimular os jovens no sentido de que desenvolvam a sua capacidade de influência naquilo que concerne às boas práticas sociais:

IV- Levantar e sistematizar os dados socioeconômicos e familiares dos adolescentes, tencionando a elaboração de diagnóstico social de cada beneficiário deste programa social.

V- Disseminar informações detalhadas sobre o programa, o papel de cada agente envolvido e os direitos e deveres dos adolescentes e seus pais e/ou responsáveis, no PSMA

VI- Estimular o fortalecimento de vínculos socioafetivos entre os adolescentes beneficiários do PSMA, e entre estes e seus familiares:

VII- Estimular o fortalecimento de vínculos sociais dos adolescentes integrantes do PSMA com a comunidade.

VIII- Estimular o desenvolvimento dos sentimentos de pertencimento e de protagonismo nos adolescentes do PSMA em relação à cidade de Coari e o seu desenvolvimento sustentável:

IX- Disseminar noções de educação ambiental, de forma coletiva, com respeito à cultura local:

X- Promover a articulação com as demais políticas públicas e ações de saúde, saneamento, educação, cultura, esporte, assistência social, justiça, trabalho e geração de renda, e com os conselhos de defesa de direitos, associações e demais instâncias de caráter participativo, na perspectiva da inserção dos beneficiários nestas políticas.

XI- Promover capacitações e ações geradoras de trabalho e renda em parceria com a iniciativa pública e privada, em consonância com a Lei de Aprendizagem:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

XII- Estimular a participação VOLUNTÁRIA de adolescentes no PSMA.

Art. 3º A gestão do Programa "Mente Aberta" caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que ficará encarregada de coordenar, orientar, acompanhar e avaliar todas as etapas do Programa, por meio de equipe especialmente designada para essa finalidade.

Art. 4º Fica o município autorizado a conceder auxílio financeiro aos beneficiários do programa Mente Aberta.

§ 1º o auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), durante 12 (doze) meses, transferido à família, em nome dos pais ou responsáveis dos beneficiários:

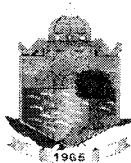
§ 2º o beneficiário deverá assinar documento, onde declara estar ciente de que o auxílio financeiro, será repassado aos seus pais ou responsáveis, e que também decidirão de forma conjunta como utiliza-lo;

§ 3º Ao final de cada mês os pais ou responsáveis deverão prestar contas, dos gastos do auxílio financeiro, com nota fiscal e recibo, ficando esta prestação de contas como condição para o próximo repasse:

§ 4º é vedado a cumulatividade de recebimento da percepção do auxílio financeiro a membros da mesma família, dando oportunidade de participação de mais famílias;

§ 5º serão 500 (quinhentos) indivíduos beneficiários do Programa Mente Aberta.

Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento Social, desenvolverá as seguintes atividades com os beneficiários:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

I- Encontro entre os adolescentes do Programa Social Mente Aberta-PSMA e a equipe técnica para o repasse de informações sobre a fase de seleção, sobre andamento dos trabalhos e o papel de todos os entes envolvidos neste programa social;

II- Atividades de pesquisa, análise das informações e escrita do Plano de Ação do Programa Social Mente Aberta;

III- Encontros para apresentação das Diretrizes e Eixos do PSMA;

IV- Encontros para a apresentação de código de postura, prioritariamente com foco nos direitos e deveres dos beneficiários do PSMA;

V- Reunião com Entidades, Associações e Ente Público para a articulação de parcerias nas atividades deste programa social;

VI- Oficina com os profissionais da equipe técnica do programa para o nivelamento das informações do Programa Mente Aberta;

VII- Encontro entre a equipe técnica do projeto com profissionais especializados na área para o entendimento de questões concernentes ao trabalho social com indivíduos nesta faixa etária específica;

VIII- Encontros com os beneficiários do PSMA, com a finalidade de planejamento contínuo dos trabalhos;

IX- Reunião com os profissionais para o repasse de informações sobre a temática principal do PSMA;

X- Elaboração do Diagnóstico Socioeconômico das famílias beneficiárias do PSMA;

XI- Reuniões para avaliação dos adolescentes quanto à participação e conhecimento sobre as temáticas discutidas até o momento e o nível de interesse no PSMA;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

XII- Atividades socioeducativas para promover o envolvimento dos pais e/ou responsáveis com as temáticas tratadas com os adolescentes;

XIII- Atividades de multiplicação das informações/ conteúdos discutidos com a equipe técnica do PSMA, nas escolas públicas municipais e estaduais, realizadas pelos adolescentes;

XIV- Instalação de Central de Atendimento ao Adolescente;

XV- Criação de Equipes de Adolescentes conforme seus interesses, destacando lideranças entre os beneficiários;

XVI- Criação de Associação de pais e/ou responsáveis para o acompanhamento do desempenho dos adolescentes no PSMA;

XVII- Encaminhamento dos adolescentes para cursos técnicos profissionalizantes;

XVIII- Encaminhamento para cursos de empreendedorismo;

XIX- Realização de Oficinas de teatro, de música, sessões de cinema na comunidade e formação de 2 corais com os adolescentes do PSMA;

XX- Realização de atividades de incentivo à participação dos adolescentes nas campanhas de cuidados com a Saúde, inclusive tratando de temas como: alimentação saudável, vacinação, educação sexual;

XXI- Realização de atividades de incentivo à participação dos adolescentes em campanhas de combate à prática do *bullying*, trabalho infantil, ao uso de drogas;

XXII- Realização de gincanas com temáticas ambientais, além de participação em campanhas de conscientização da população sobre cuidados com o meio ambiente e coleta seletiva;

XXIII- E outras atividades identificadas como necessárias.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa *Mente Aberta* com as seguintes competências:

I – Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática apresentada pela população;

II – Participar, juntamente com o órgão gestor Municipal de Desenvolvimento Social, na definição das atividades socioeducativas a serem atendidos pelo Município;

III – Acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com o órgão gestor de Desenvolvimento Social;

IV – Validar, em conjunto com o órgão gestor de Desenvolvimento Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo programa;

V – Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas;

VI – Recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

VII- Acompanhar e monitorar o cumprimento do disposto nesta Lei, assim como elaborará, planos, diretrizes e metas que compõem desenvolvimento do Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, e identificará quais ODS o programa se enquadra, e informar regularmente ao órgão responsável da ONU, dados do programa.

Art. 7º O Programa de Complementação de Renda Familiar Municipal, denominado “*Mente Aberta*”, compõe os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, no Município de Coari, sendo obrigatória em todas as ações e divulgação do programa estar acompanhada dos ODS identificados pela Comissão de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Acompanhamento do Programa, e ainda promover e/ou participar de campanhas educativas e de conscientização das ODS.

Art. 8º. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Município.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS,
29 DE JULHO DE 2019.


ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari